LEI Nº 1325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio financeiro, no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais à ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.149/0001-00, com sede na rua Santo Antonio, nº 231, Bairro Ponte Seca, cidade de Carlos Barbosa.

Art. 2º- O Plano de Auxílio beneficiará a entidade acima mencionada, de acordo com o convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a ser firmado entre o Município e a Associação.

Art. 3º- O Auxílio será repassado a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, no período de janeiro a dezembro de 2008.

Art. 4º- A Associação prestará atendimento ao Município sempre que solicitado, através de equipe especializada, com utilização de equipamentos adequados ao resgate de acidentes, incêndios e outros sinistros similares, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.

Art. 5º- Inocorrendo a finalidade que fundamentou a previsão do presente auxílio à Associação beneficiada, fica o Município desobrigado de repassar os recursos.

Art. 6º- O Município repassará os recursos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao de referência.

Art. 7º- A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas semestralmente do auxílio e subvenções recebidos, conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 8º- A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observar as exigências da presente Lei, nos termos do Convênio em anexo, bem como de outras determinações legais hierárquicas superiores, de observância obrigatória.

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da:
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: Fundo Municipal de Segurança
429 – Apoio a Segurança Pública
3.3.50.43.99.11.00.000 – Subvenções aos Bombeiros Voluntários Carlos Barbosa.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2007

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.12.2007

Secretaria da Administração

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:
MUNICÍPIO DE BARÃO
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE BARÃO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ Nº 91.693.325/0001-52, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. CLAUDIO FERRARI, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RAIMUNDO HARTMAN, 388, NESTA CIDADE, CPF Nº 405.520.120-68, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE DE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA – COM SEDE NA RUA SANTO ANTÔNIO, 231, CIDADE DE CARLOS BARBOSA/RS, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.071.149/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR.....,, INSCRITO NO CPF SOB Nº, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº, RESIDENTE E DOMICILIADO EM, A SEGUIR DENOMINADA DE "**BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**" MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município repassará aos Bombeiros Voluntários a quantia de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com a finalidade de contar com o atendimento de equipe especializada, bem como de equipamentos adequados ao resgate de acidentes e incêndios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contrapartida, os Bombeiros Voluntários obrigam-se a atender o Município de Barão, sempre que solicitados, nas ocorrências de incêndios, acidentes e outros sinistros similares, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: Finalizado o período do repasse, os Bombeiros Voluntários enviarão relatório das atividades desenvolvidas ao Poder Executivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: Este Convênio terá a vigência de 1º/01/2008 a 31/12/2008, e enquanto subsistirem os objetivos do mesmo, ou até denúncia de uma das partes, não cabendo aos Bombeiros Voluntários qualquer indenização por eventual rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: Os Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa obrigam-se a cumprir fielmente os termos do presente Convênio.

CALUSULA SEXTA: - Os Bombeiros Voluntários deverão prestar contas semestralmente do auxílio e subvenções recebidos, ou seja

a) a prestação de contas dos auxílios recebidos no primeiro semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até 30 de agosto de 2008;

b) a prestação de contas dos auxílios recebidos no segundo semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura, até o dia 30 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente, desde que haja manifestação expressa da parte interessada.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente convênio.

CLÁUSULA NONA: Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas representadas pela Secretária Municipal do Planejamento e Secretário Municipal de Educação, por parte do Município, que ficam incumbidos de supervisionar o perfeito cumprimento das cláusulas pactuadas.

Carlos Barbosa, de.....de 2008

Município de Barão
Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Associação Corpo de Bombeiros de Carlos Barbosa
Presidente

TESTEMUNHAS:

Sec. Mun. Do Planejamento

Sec. Mun. da Educação